



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2022

Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018 que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do município de Boa Esperança e suas autarquias.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 038/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.651, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será atualizado por ato do Poder Executivo de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

.....
Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I – licenças sem vencimentos;
- II - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- III - penalidade disciplinar de suspensão;
- IV - reclusão;
- V - licença para atividade política;
- VI - auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;
- VII - cessão ou permuta sem vencimentos, exceto para os servidores cedidos para autarquia municipal.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/sp/autenticidade>
AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
com o identificador 3600350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
www.boaesperanca.es.gov.br
www.boaesperanca.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º REVOGADO.

.....

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 08 de setembro de 2022.


RENATO BARROS
Presidente


CARLOS VENANCIO
Vice-Presidente


SANDERSON VIANA ROSA
Secretário

